



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1949292/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
GESTOR:	ROGERIO MOREIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOANIRA JOAQUINA DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	1392/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da PORTARIA PREVI N.º 016/2024, que resolve conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. Bertulino Jose Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 1336936 SSP/GO e inscrito no CPF. sob nº 355.388.561-00, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Cocalinho/MT, na proporção de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia à Sra.





Joanira Joaquina da Silva, brasileira, cônjuge do “de cujus”, portadora da cédula de identidade nº. 1841452 SSP/GO e inscrita no CPF nº. 773.015.101-44, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, nº 2024.07.00016P, até posterior deliberação.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A PORTARIA PREVI N.º 016/2024, publicada em 30/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - fundamentada nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e art. 29, inciso I da Lei Municipal nº. 504/2005, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Cocalinho/MT, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 559893/2024, págs. 27/28) e da Consultoria Jurídica (Doc. Digital nº. 559893/2024, págs. 16 a 18), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria de pensão (Doc. Digital nº 559893/2024, págs. 11/12) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA PREVI N.º 016/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº.03 /202

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº. 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a PORTARIA PREVI N.º 016/2024, que resolve conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. Bertulino Jose Ferreira, na proporção de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia à Sra. **Joanira Joaquina da Silva**, brasileira, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº.16/2021.

Em Cuiabá-MT, 25 de março de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

